



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima

Rua da Assembléia, 514, Timbó, ABREU E LIMA - PE - CEP: 53520-195 - F:(81) 318193692

Processo nº **0000161-40.2018.8.17.2100**

AUTOR: ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Vistos e etc.,

Tendo em vista que a simples declaração não basta para comprovar a hipossuficiência financeira do postulante, intime-se a parte autora para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para concessão da gratuidade judiciária, juntando aos autos contracheque, comprovante de recebimento de benefício previdenciário, declaração de imposto de renda, decore, holerite, sob pena de indeferimento (Artigo 99, §2º do NCPC).

Adverta-se a respeito dos termos do artigo 100, parágrafo único do NCPC, in verbis: “*Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso. Parágrafo único. Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa*”.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 04 de abril de 2018.

Naiana Lima Cunha

Juíza de Direito Titular





3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima
Processo nº 0000161-40.2018.8.17.2100
AUTOR: ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima, fica(m) a(s) parte(s) **autora** intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 29737817, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Vistos e etc., Tendo em vista que a simples declaração não basta para comprovar a hipossuficiência financeira do postulante, intime-se a parte autora para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para concessão da gratuidade judiciária, juntando aos autos contracheque, comprovante de recebimento de benefício previdenciário, declaração de imposto de renda, decore, holerite, sob pena de indeferimento (Artigo 99, §2º do NCPC). Advirta-se a respeito dos termos do artigo 100, parágrafo único do NCPC, in verbis: "Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso. Parágrafo único. Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa". Cumpra-se. Abreu e Lima, 04 de abril de 2018. Naiana Lima Cunha Juíza de Direito Titular "

ABREU E LIMA, 13 de junho de 2018.

LUCILDA MARIA CORDEIRO ALVES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE ABREU E
LIMA - PE

PROCESSO 0000161-40;2018;8.17.2100

ALEXANDRE COSTA SANTOS, vem atender despacho, fazendo juntada do comprovante de renda, como assalariado, declarando novamente que não possui condições de arcar com despesas judiciais sem comprometimento de seu sustento e de sua família, aproveitando a oportunidade para reiterar o pedido de justiça gratuita.

Recife, PE 25 DE JUNHO DE 2018

FÁBIO ROGÉRIO SERAFIM PEREIRA

ADVOGADO

OAB/PE 38663





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO - SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número

28791

00046 -

Fabio R. Serafim Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Alexandre Costa dos Santo

Loc. No. Recife PE Data 28 02 75
 Filiação Renato Felix dos Santos e
 Nêga Maria Costa.
 Loc. C. Gdt. nº 4780912. SSP. PE
 ESTRANGEIROS

ESTRANGEIROS

Chapado no Brasil em Doc. Ident. n.º

Exat. am.	Estado
-----------	--------

.....

Date Timed: 12 01 94 DRT 99 PE 1

Yaciara Alves de Silva

Not a student

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação ao nome, eu, civil e de fora mar.

1

Onyx

References

Dr.

Keywords: *work, stress, coping, organizational commitment, turnover, organizational citizenship behaviors*

Dr.

conclusions

1. *Journal of Management Education*, 2000, 24(1), 10-12.

1

References

2001

1000





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua da Assembléia, 514, Timbó, ABREU E LIMA - PE - CEP: 53520-195

3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima
Processo nº 0000161-40.2018.8.17.2100
AUTOR: ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço estes autos conclusos, tendo em vista a juntada da petição de ID 32689700. O certificado é verdade. Dou fé.

ABREU E LIMA, 5 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima

Rua da Assembléia, 514, Timbó, ABREU E LIMA - PE - CEP: 53520-195 - F:(81) 318193692

Processo nº **0000161-40.2018.8.17.2100**

AUTOR: ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Levando em conta o teor dos documentos que acompanham a petição de ID 32689700, **defiro** os benefícios da justiça gratuita.

Por economia processual, deixo de agendar audiência de conciliação prévia a que alude o art. 334 do CPC face à ausência de composição em feitos semelhantes já ajuizados, bem como por considerar a possibilidade das partes transacionarem a qualquer momento.

Cite-se na forma do art. 335, III, CPC.

ABREU E LIMA, 5 de fevereiro de 2019

Juiz(a) de Direito Substituta





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua da Assembléia, 514, Timbó, ABREU E LIMA - PE - CEP: 53520-195

3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima
Processo nº 0000161-40.2018.8.17.2100
AUTOR: ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima, fica(m) a(s) parte(s) **autora** intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40808662 , conforme segue transcrito abaixo:

" DECISÃO Levando em conta o teor dos documentos que acompanham a petição de ID 32689700, defiro os benefícios da justiça gratuita. Por economia processual, deixo de agendar audiência de conciliação prévia a que alude o art. 334 do CPC face à ausência de composição em feitos semelhantes já ajuizados, bem como por considerar a possibilidade das partes transacionarem a qualquer momento. Cite-se na forma do art. 335, III, CPC. ABREU E LIMA, 5 de fevereiro de 2019 Juiz(a) de Direito Substituta "

ABREU E LIMA, 11 de fevereiro de 2019.

LUCILDA MARIA CORDEIRO ALVES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



CIENTE

